



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

EM 30/03/2021 PÁGINA 11 EDIÇÃO
EDIÇÃO: 10.471

LEI Nº. 924/2021
DE 29/03/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a recomposição dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, **ALEXANDRE DONATO**, Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder 4,52% (quatro vírgula, cinquenta e dois pontos percentuais) de recomposição na tabela de vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Corumbataí do Sul – PR, a partir de 01 de março de 2021, com base no art. 71 § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 434/2008.

§ 1º O índice citado no *caput* deste artigo é referente a somatória do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado no período de janeiro de 2020 a dezembro de 2020, no total de 4,52%.

§ 2º A recomposição autorizada nesta Lei não se aplica:

- I – Aos cargos de Secretário, Prefeito e Vice Prefeito;
- II – Aos Cargos de Provimento Efetivo do Grupo Ocupacional do Magistério - GOM, pertencente a Lei 701/2013 e suas alterações, uma vez que a reposição salarial dos Cargos da Lei supracitada se dá de acordo com o § 1º do art. 26 da Lei 701/2013;
- III – Aos Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias, que teve seus vencimentos atualizados nos termos da Lei Municipal 881/2019, de 03 de abril de 2019.

§ 3º. A recomposição será aplicada no mês de março de 2021, sendo que a diferença salarial a ser apurado das competências de janeiro a fevereiro de 2021, será repassado aos servidores na folha de pagamento da competência de abril de 2021.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com Dotações Orçamentárias previstas no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício.

Art. 3º. O Prefeito Municipal expedirá nova tabela de salários e vencimentos por meio de Decreto.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 01 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de março de 2021.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal